

publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia
20 de Abril de 1955.

a) Mauricio Leite de Moraes
Prefeito Municipal.

On Joime Gordi, Escriturário da Receita e Despesa, nesta data a registrei.

Lei nº 206

De 20 de Abril de 1955.
Concedendo isenção de (5) cinco anos, de Impostos Predial Urbano e de Emolumentos, aos que construírem casas residenciais dentro de um ano, na cidade de Orlandia.

Mauricio Leite de Moraes, Prefeito Municipal de Orlandia, usando das atribuições legais etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Orlandia, decretou e, ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Ficam isentos do Imposto Predial Urbano e dos Emolumentos, as construções residenciais que foram feitas dentro de um ano e, pelo prazo de (5) cinco anos, a contar da data da promulgação da

presente lei e, cujo valor locativo do prédio, não exceda de cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) mensais.

Artigo 2º Ficam igualmente isentas do Imposto Predial Urbano e dos Emolumentos, as construções residenciais que forem feitas para uso exclusivo de seu proprietário, seja qual for o seu valor locativo, excetuando-se as construções que forem feitas para fins comerciais e outros.

§ Único. A isenção cessará também, no caso do proprietário vender, permutar ou transferir o imóvel, que, nesse caso, será então feita a devida tributação de acordo com a lei municipal em vigor.

Artigo 3º A presente lei, entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlândia 20 de Abril de 1955.

a) Maurício Leite Moraes, Prefeito Municipal.

Eu Jaime Sordi, Escrivario da Receita e Despesa Municipal nesta data registrei.